



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

CEI DA SAÚDE (Portaria nº 88/2011)

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

ANEXO XIX



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2011

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 4.911, de 27 de dezembro de 1991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

SALA DAS SESSÕES, 13 de outubro de 2011

[Faint, illegible text]



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2011

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 4.911, de 27 de dezembro de 1991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.911, de 27 de dezembro de 1991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

...

§ 9º As entidades eleitas para o Conselho Municipal de Saúde **não poderão** indicar e reconduzir conselheiros titulares já eleitos em pleitos anteriores para os pleitos subsequentes.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de outubro de 2011

Comissão Especial criada por meio do Requerimento nº 1935/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

CEI DA SAÚDE (Portaria nº 88/2011)

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

ANEXO XX

DEPOIMENTO À COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DA SAÚDE

ADMILSON ANTÔNIO MONARIN

17

Advogado Ivonei Massi – Você vai querer apresentar esses dados em relação...

Admilson Antonio Monarin – Então, eu queria... para provar que... eu não peguei muitos... eu peguei quatro aqui, mas eu não tenho... só para você ter uma idéia... é que as notas fiscais todas estão lá... uma peça que eu estou cobrando... quinze, vinte reais, estão cobrando na nova, o serviço, quarenta e cinco... noventa, é quarenta e cinquenta... numa peça que eu estou cobrando na média de cinquenta, os caras estão cobrando quinhentos e quatro reais...

Vereador José Roque Neto – Na oficina, hoje na oficina que a Prefeitura está buscando o trabalho?

Admilson Antonio Monarin – Eu não quero assim...

Vereadora Sandra Graça – O senhor pode fornecer a cópia desse documento?

Vereadora Lenir de Assis – É o seguinte, esses documentos vocês tem na Prefeitura.

Vereadora Sandra Graça – Não, não... mas esse que o senhor tiver aí, só uma cópia...

Vereador José Roque Neto – Não, o que o senhor tem nós não temos...

Admilson Antonio Monarin – Então o seguinte, eu não quero aqui derrubar a outra oficina, eu quero me isentar de que eu fiz um preço justo, porque se ele está fazendo um preço justo dentro do valor dele...

Vereadora Sandra Graça – Mas isso é importante, porque isso ajuda o senhor, não expor a outra. A gente tira uma cópia e depois a gente pede para que a Prefeitura que mande também.

Admilson Antonio Monarin – Eu quero falar assim... Eu não quero tirar o serviço deles. Eu quero que eles façam com amor, com carinho. Eu só quero...

Vereadora Sandra Graça – Garantir que o senhor estava com os preços adequados...

Ademilson Antonio Monarin – Que eu estou com os preços... Isso aqui é uma coisa que eu peguei... eu fui atrás e está aí...

Vereadora Sandra Graça – Eu acho que é importante até para garantir o senhor, não tanto...



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

CEI DA SAÚDE (Portaria nº 88/2011)

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

ANEXO XXI



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: Estabelece normas para contratação oriundas de termos de parcerias, convênios ou instrumentos similares ou aqueles provenientes de dispensa de licitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A contratação oriundas de termos de parcerias, convênios ou instrumentos similares ou aqueles provenientes de dispensa de licitação deverá ser realizada na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Essas contratações serão determinadas por ato indelegável do Chefe do Poder Executivo mediante comprovada necessidade e desde que provada a conveniência e o interesse público para a respectiva contratação.

Art. 3º O Prefeito designará uma equipe multidisciplinar composta por **servidores públicos efetivos** para atestar a higidez dos atos praticados desde a abertura do respectivo processo administrativo até a finalização contratual.

Art. 4º Essa equipe multidisciplinar deverá ser composta por:

- I – um servidor da secretaria solicitante;
- II – um servidor da Secretaria de Gestão Pública;
- III – um Procurador Jurídico; e
- IV – um Controlador;

Art. 5º Os integrantes da equipe multidisciplinar somente poderão ser substituídos mediante justificativa escrita e fundamentada e aceita pelo Chefe do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 6º A indicação do Procurador e Controlador da equipe multidisciplinar deverá ser feita por meio de rodízio a fim de que todos os integrantes da controladoria e da procuradoria possam participar.

Art. 7º Caberá ao Chefe do Executivo, por meio de Decreto, baixar as demais normas para o cumprimento da presente lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minuta